



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 712, de 28 de Abril de 2008.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito do Município De Nova Andradina, a Central de Atendimento de Limpeza Urbana e Recuperação de Ruas e dá outras providências”.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Nova Andradina, a “Central de Atendimento de Limpeza Urbana” de atendimento ao cidadão.

**Art. 2º.** A Central criada no art. 1º será constituída por um serviço público de atendimento pessoal, telefônico ou eletrônico, instalado no órgão da Administração Pública responsável pela organização e pela fiscalização da coleta do lixo urbano e pela limpeza dos logradouros públicos, voltados para o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e quaisquer outras manifestações de cidadãos relativos à coleta do lixo e à limpeza urbana e também recuperação de ruas, assim como para a prestação de todo tipo de informação sobre esses serviços.

**Parágrafo único** - A Administração Pública Municipal deverá dar publicidade do endereço eletrônico e do telefone no *caput* deste artigo em todos os meios de divulgação por ela utilizados.

**Art. 3º.** A Central Quando as manifestações referidas no artigo anterior solicitarem providências do Poder Executivo Municipal, devem ser devidamente autuadas e submetidas à autoridade competente, para análise e decisão.

**§ 1º.** Se as manifestações forem verbais deverão ser reduzidas a termo por servidor competente, para as devidas instruções dos respectivos autos.

**§ 2º.** Os autos deverão ser arquivados de forma a permitir o acesso aos cidadãos interessados na ciência da decisão.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 712/2008

Pág. 02

**§ 3º.** Quando o conteúdo da manifestação de solicitação de providências tiver correspondência com alguma indicação proposta pela Câmara Municipal, estas deverão ser juntadas nos mesmos autos, pra única decisão.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de abril de 2008.

**Roberto Hashioka Soler**

PREFEITO MUNICIPAL

